

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E CONDOMÍNIOS DOS EDIFÍCIOS DA PRACETA DO COLÉGIO DE GAIA
- GESTÃO DOS ESPAÇOS VERDES DE UTILIZAÇÃO COLETIVA E CONTROLO E VIGILÂNCIA DO ACESSO ÀS GARAGENS DOS EDIFÍCIOS -

Considerando que:

No âmbito do loteamento titulado pelo alvará n.º 29/83, de 29 de Março de 1983, foram cedidos ao domínio público os espaços envolventes aos edifícios implantados nos lotes C1 e C2, sitos na Praceta Colégio de Gaia, n.ºs 224 e 240, freguesia de Mafamude, nomeadamente o logradouro afeto a tais edificações, o qual se encontra devidamente assinalado na planta que faz parte integrante do presente Acordo;

No referido alvará de loteamento não está associada qualquer especificação quanto às condições de utilização do referido espaço pertencente ao domínio público municipal;

A edificação existente no lote C1 foi construída ao abrigo da licença de construção n.º 1111/89, emitida no âmbito do processo n.º 1723/88 e a edificação existente no lote C2 foi construído a coberto do alvará de licença de construção n.º 86/89, emitido no âmbito do processo n.º 1601/88;

O espaço indicado na planta anexa ao presente Acordo se encontra franqueado ao público, sem quaisquer restrições de acesso, nomeadamente automóvel;

Que a utilização pública e sem qualquer restrição de acesso desta parcela de terreno tem causado incómodos e prejuízos aos condóminos destes edifícios, designadamente em virtude do estacionamento desordenado, inclusive por parte de terceiros alheios aos condomínios, impedindo os proprietários das respetivas frações de aceder às suas próprias garagens;

O Município tem interesse em acordar com os Segundo e Terceiro Outorgantes a prestação dos serviços relativos à gestão dos espaços verdes e de utilização coletiva, bem como do controlo e vigilância do acesso às garagens dos edifícios sitos na Praceta Colégio de Gaia, n.º 224 e n.º 240, freguesia de Mafamude, na área assinalada no Anexo A e correspondente ao logradouro dos edifícios;

Os Municípios, nos termos do n.º 1 e alíneas g), h) e m) do n.º 2, do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 5 75/2013, de 12 de setembro, têm como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante; e

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SITO NA PRACETA COLÉGIO DE GAIA, N.º 224, Mafamude, entidade equiparada a pessoa coletiva número 900 530 170 aqui representada pelo seu Administrador, Joaquim Alberto Pereira da Mota, com poderes para este ato, adiante designada por Segundo Outorgante; e, ainda,

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SITO NA PRACETA COLÉGIO DE GAIA, N.º 240, Mafamude, entidade equiparada a pessoa coletiva número 900 986 026, aqui representada por Dra. Carla Paixão, na qualidade de representante da empresa "Nós Administramos -Administração e Gestão de Condomínio", com poderes para este ato, adiante designada por Terceiro Outorgante;

E, em conjunto, também designados por Partes.

É livremente e de boa-fé, estabelecido e celebrado o presente Acordo de Cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Através do presente Acordo o Município confia aos Segundo e Terceiro Outorgantes, que aceitam, a gestão dos espaços verdes e de utilização coletiva, bem como do controlo e vigilância do acesso às garagens dos edifícios sitos na Praceta Colégio de Gaia, n.º 224 e n.º 240, freguesia de Mafamude, na área correspondente ao logradouro de tais edificações, a qual se encontra devidamente assinalada na planta que faz parte integrante do presente Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. Os Segundo e Terceiros Outorgantes ficam autorizados pelo Município a montar e manter posto de receção e controlo de acessos às garagens dos respetivos edifícios no local assinalado na planta mencionada na cláusula primeira, de modo a evitar o estacionamento por parte de terceiros alheios ao condomínio, mediante prévia aprovação da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.
2. O Município autoriza os Segundo e Terceiro Outorgantes a instalar os equipamentos de segurança que estes considerem adequados para o efeito, designadamente de videovigilância, desde que previamente autorizados pela Comissão Nacional de Proteção de Dados.
3. A instalação e permanência dos postos de receção e controlo de acessos às garagens dos edifícios e dos equipamentos de segurança referidos nos números anteriores da presente cláusula, ficam isentas do pagamento de quaisquer taxas ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA

Sem prejuízo do cumprimento das prescrições constantes do alvará de loteamento n.º 29/83, de 29 de Março de 1983, os Segundo e Terceiro

Outorgantes ficam ainda obrigados à gestão e conservação dos espaços verdes e de utilização coletiva existentes na área mencionada na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA

Aos Segundo e Terceiro Outorgantes assiste a faculdade de contratar terceiros para a realização dos serviços objeto do presente Acordo.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Acordo vigorará pelo período de 20 anos a contar da data da sua assinatura, automaticamente renovável por iguais períodos de tempo, podendo ser denunciado mediante comunicação escrita para o efeito destinada, por qualquer das partes à outra, com a antecedência mínima de 180 dias em relação à data em que este cesse o seu período de vigência inicial ou de qualquer das suas eventuais e sucessivas prorrogações.

CLÁUSULA SEXTA

A denúncia do presente Acordo, efetuada nos termos do disposto no número anterior, não confere à contraparte o direito a qualquer compensação ou indemnização.

CLÁUSULA SÉTIMA

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são endereçadas para as respetivas moradas dos mesmos, salvo se, entretanto, o destinatário tiver indicado ao remetente, por escrito, um endereço diverso para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo é gerido pelo Município de V. N. de Gaia, através da Direção Municipal de Infraestruturas e Espaços Públicos, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA NONA

1. Nada foi convencionado entre as Partes, direta ou indiretamente relacionado com a matéria do presente Acordo, para além do que fica estabelecido no mesmo.
2. Quaisquer alterações a este Acordo só são válidas desde que convencionadas por escrito, com menção expressa de cada uma das cláusulas alteradas ou eliminadas e da redação que passa a vigorar para cada uma delas.

Assim o disseram e outorgaram em três exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

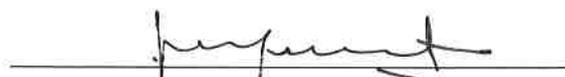
Vila Nova de Gaia, 09 de julho de 2019

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Condomínio do Edifício sito na Praceta Colégio de Gaia, n.º 224,
O Administrador


Joaquim Alberto Pereira da Mota

Pelo Condomínio do Edifício sito na Praceta Colégio de Gaia, n.º 240,
O Administrador

Carla Paixão

Carla Paixão

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 21 de janeiro de 2019